

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 79

28 de Maio de 2013

Sumário:

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- AGÊNCIAS REGULADORAS
- **NOTÍCIAS STJ**
- NOTÍCIAS CNJ

- JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- Embargos Infringentes
- Embargos Infringentes e de nulidade
- Julgado Indicado

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

<u>Lei Estadual nº 6454, de 24 de maio de 2013</u> - Disciplina a aplicação de multa às construtoras e às incorporadoras por atraso na entrega do imóvel ao comprador consumidor.

Fonte: site do Planalto

Voltar ao sumário

AGÊNCIAS REGULADORAS

ANS abre Consulta Pública para revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concluiu a proposta de revisão dos procedimentos obrigatórios a serem cobertos pelas operadoras de planos de saúde a partir de janeiro de 2014. Esta proposta será colocada em consulta pública a partir desta terça-feira, dia 28 de maio de 2013. As contribuições da população poderão ser enviadas no período entre 7 de junho e 7 de julho.

Entre as novidades previstas nesta proposta estão a inclusão de cerca de 80 procedimentos médicos e odontológicos entre medicamentos, terapias e exames, além da ampliação das indicações de mais de 30 procedimentos já cobertos (diretrizes de utilização).

Em relação às novas coberturas propostas, destacam-se a inclusão de medicamentos orais para tratamento de câncer; a introdução de uma nova técnica de radioterapia e cerca de 30 cirurgias por vídeo.

Fonte: site da ANS

Voltar ao sumário

Independe de prazo certo a extinção de usufruto pelo não uso de imóvel

A extinção do usufruto pelo não uso de imóvel pode ocorrer independentemente de prazo certo, sempre que, diante das circunstâncias, se verificar o não atendimento dos fins sociais da propriedade.

A decisão é da Terceira Turma, que negou provimento a recurso especial interposto por uma usufrutuária de imóvel em Minas Gerais que sofria uma ação de extinção de usufruto movida pela proprietária. Esta alegava que a usufrutuária não estava utilizando o bem sobre o qual tinha direito.

O usufruto é "o direito real em que o proprietário – permanecendo com a posse indireta e com o poder de disposição – transfere a um terceiro as faculdades de usar determinado bem e de retirar-lhe os frutos". No entanto, em decorrência do não uso do bem, o direito real do usufrutuário torna-se extinto, conforme dispõe artigo 1.410, VIII, do Código Civil (CC).

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, destacou que o artigo 1.228, parágrafo 1º, do CC estabelece que a usufrutuária tem a obrigação de exercer seu direito em consonância com as finalidades social e econômica a que se destina a propriedade. Para assegurar que seja cumprida essa função, o Código Civil de 2002 instituiu o não uso da coisa como causa extintiva do usufruto.

No entanto, segundo Nancy Andrighi, não é possível admitir que sejam aplicados prazos prescricionais, devido a dois pontos cruciais. Primeiro porque a norma do Código Civil de 1916, que previa a extinção do usufruto pela prescrição, não foi reeditada pelo Código atual, encontrando-se, portanto, revogada. Segundo porque o usufruto – direito real – não prescreve. A relatora entende que "a ausência de prazo específico, nesse contexto, deve ser interpretada como opção deliberada do legislador, e não como lacuna da lei".

Processo: REsp 1179259

Leia mais...

Pai que se recusa a pagar cirurgia de filho pode ser preso

A Terceira Turma negou habeas corpus a pai que se recusou a pagar metade do custo de uma cirurgia de emergência de varicocelectomia à qual se submeteu seu filho menor. O argumento do genitor da criança se resumia ao fato de que o acordo firmado entre as partes estabelecia, além do pagamento de pensão alimentícia, apenas o rateio de despesas para a compra de medicamentos com receita médica. Segundo ele, qualquer procedimento cirúrgico estaria excluído do acerto.

Consta do processo que, no curso de execução de dívida alimentar, as partes celebraram acordo prevendo que, "em caso de doença do filho que necessite da compra de medicamentos com receita, cujo valor exceda R\$ 30,00, cada uma das partes arcará com 50% das despesas".

Com base nesse acordo, o pai se recusou a assumir o pagamento de R\$ 1.161,50, correspondente à metade do valor despendido para a cirurgia do filho, realizada no dia 1º de dezembro de 2011. O juízo da execução não aceitou a discordância e decretou sua prisão por falta de pagamento de dívida alimentar.

O genitor, que é advogado e atuou em causa própria, impetrou habeas corpus preventivo no Tribunal de Justiça de São Paulo. O seu pedido foi negado ao argumento de que, tratando-se de dívida referente a alimentos e constante de acordo judicial, no caso de inadimplemento, é possível a prisão civil.

Ele recorreu ao STJ em virtude da ameaça de restrição à sua liberdade, sustentando que sua eventual prisão caracterizaria constrangimento ilegal, já que o acordo firmado entre as partes fazia referência apenas a despesas com medicamentos e não se estenderia ao reembolso de cirurgias. Requereu o afastamento da prisão civil e a expedição de salvo-conduto em seu favor para lhe assegurar o direito de ir e vir até o trânsito em julgado da decisão de mérito no processo de origem.

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Villas Bôas Cueva, iniciou seu voto citando e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público Federal quanto à conveniência e à necessidade da medida.

Para o ministro, a decisão do TJSP não merece reparos: "Como bem apontou o tribunal de origem, a referida cláusula não pode ser interpretada restritivamente, como pretende o recorrente, ante o dever dos pais de prestar assistência à saúde dos filhos. Ora, quem assume o encargo de 50% das despesas com medicamentos, por muito mais razão deve também arcar com o pagamento de 50% de despesas decorrentes de cirurgia de urgência, em virtude da varicocele."

Segundo o relator, a medida coercitiva decretada pelo juízo singular está fundamentada no artigo 733, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, pois a dívida pactuada constitui débito em atraso e não dívida pretérita, e em entendimento sumulado pelo STJ no verbete 309: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo."

Assim, concluiu o relator, a alegação de que o paciente sofre constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção em decorrência da possível prisão não procede. O recurso ordinário em habeas corpus foi rejeitado de forma unânime.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Falta de citação para audiência de justificação prévia em que é deferida liminar de reintegração

de posse não constitui nulidade absoluta

A Terceira Turma decidiu que não constitui nulidade absoluta a ausência de citação do réu para comparecer à audiência de justificação prévia em que é concedida liminar de reintegração de posse.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, "é possível, sob uma perspectiva de utilidade, vislumbrar situações em que a ausência de citação do réu para comparecer à audiência de justificação prévia pode ser relevada, diante das conjunturas preexistentes e de suas decorrências".

A tese foi discutida no julgamento de recurso especial que trata da reintegração de posse de imóvel. As partes firmaram contrato particular de cessão de direitos em junho de 2009, e em agosto do mesmo ano o autor do recurso ocupou o imóvel.

No mês seguinte à ocupação, houve audiência de justificação prévia na qual foi deferida liminar de reintegração de posse do imóvel. O então ocupante recorreu ao STJ com o objetivo de invalidar a decisão, porque não foi citado para a audiência. Apontou que a exigência da citação está estabelecida no artigo 928 do Código de Processo Civil.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, afirmou que o termo "citação" é utilizado de forma imprópria no artigo 928. Nessa hipótese, segundo ela, o réu não é chamado para se defender, mas para comparecer e participar da audiência de justificação, caso queira. "Somente após a referida audiência é que começará a correr o prazo para contestar, conforme previsão do parágrafo único do artigo 930 do CPC", ressaltou.

Com base nos elementos de compreensão sumários da causa, obtidos na audiência, o magistrado pode examinar a possibilidade de conceder ou não a liminar. Citando a doutrina, a relatora destacou que a audiência de justificação difere das usuais, pois nela a prova é exclusiva do autor. Caso compareça, o réu pode fazer perguntas, mas não pode arrolar testemunhas nem requerer o depoimento pessoal do autor.

A ministra observou no processo que o recorrente nem ao menos alegou a inexistência de prova inequívoca da posse dos recorridos, que justificasse o indeferimento da liminar.

Considerando que a concessão da liminar pressupõe a existência de fortes indícios quanto à posse, a ministra Nancy Andrighi avaliou como "temerário" permitir a revogação de ordem concedida em 2009 apenas por não ter sido cumprida a determinação legal para que o réu fosse cientificado para comparecer à audiência de justificação prévia.

"Revela-se conveniente, em vista disso, a manutenção do *status quo*, reabrindo-se ao juiz de primeiro grau o eventual reexame da questão após a contestação, ou ao término da instrução processual", concluiu a relatora. Seguindo seu voto, a Turma negou provimento ao recurso especial.

Processo: REsp 1232904

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS CNJ

Juiz auxiliar do CNJ defende maior fiscalização de prisões domiciliares

O juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça Luciano Losekann propôs, na segunda-feira (27/5), que a



concessão da prisão domiciliar, caso seja editada Súmula Vinculante pelo STF, seja fiscalizada e observe critérios mínimos, como tipo de delito, reincidência, bom comportamento no cumprimento da pena, entre outros. Outra sugestão foi a de se discutirem mudanças legislativas para a substituição do regime semiaberto pelo de livramento condicional monitorado.

A sugestão foi feita durante audiência pública convocada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes para debater a falta de vagas no sistema prisional brasileiro. Ao todo, 24 especialistas participaram do evento, que aconteceu na sede do STF, em Brasília/DF.

O ministro convocou a audiência para reunir subsídios para o julgamento do Recurso Extraordinário 641320, do qual é relator. Nessa ação, o Ministério Público do Rio Grande do Sul questiona a decisão do Tribunal de Justiça de conceder prisão domiciliar a um condenado porque não havia vaga em estabelecimento para que cumprisse a pena em regime semiaberto. Parte interessada no processo, a Defensoria Pública da União também solicitou ao STF a edição de uma súmula vinculante sobre a questão. Se a súmula for aprovada, o entendimento da Corte Suprema deverá ser adotado por todos os órgãos judiciários e da administração.

Luciano Losekann é coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ e acompanhou os mutirões carcerários realizados pelo órgão em diversas penitenciárias brasileiras. De acordo com o juiz, o déficit no regime semiaberto chega a 24 mil vagas.

"Talvez uma solução seja acabar com o regime semiaberto para adotarmos um sistema de livramento condicional monitorado, a ser aplicado em graus diferenciados e dependendo do tipo delitivo. Creio que talvez essa seja uma solução viável para o cenário brasileiro", afirmou Losekann, destacando outros problemas do regime semiaberto. Um deles é a falta de fiscalização. "Se uma súmula vinculante dessa natureza vier a ser aprovada pelo STF, haverá a necessidade de adotarmos mecanismos mínimos de fiscalização, como, por exemplo, a monitoração eletrônica e o comparecimento em juízo", destacou.

De acordo com o juiz, a falta de vagas é problemática porque deixa nas mãos do juiz toda a responsabilidade pela soltura do apenado. "Temos um regime de corresponsabilidade. E essa corresponsabilidade não vem sendo assumida pelos estados federados. Nem mesmo a União tem repassado a integralidade dos recursos aos estados", disse.

A audiência pública prossegue nesta terça-feira (28/5), com a exposição de nove especialistas, entre defensores públicos, juízes e representantes de organizações envolvidas na área carcerária.

CNJ vai definir normas para guarda de documentos eletrônicos

O Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), decidiu formar um grupo de trabalho para propor normas e parâmetros voltados à guarda dos documentos do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A proposta partiu do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), que será parceiro no trabalho.



"A definição sobre o que deve ser guardado e por quanto tempo já foi feita por meio da Recomendação CNJ n. 37", informou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Marivaldo Dantas. Alguns processos, disse ele, são de guarda permanente. A dificuldade é que a tecnologia fica obsoleta com muita rapidez. Com isso, dados armazenados em determinado tipo de mídia podem se tornar inacessíveis com a evolução tecnológica.

O grupo de trabalho vai elaborar propostas para a política de preservação documental do Judiciário. O diretor de Tecnologia da Informação do Superior Tribunal Militar, Elifas Gurgel, informou que há um projeto de guarda e gestão

documental na Corte, que poderá servir de subsídio para o grupo de trabalho. Segundo ele, o projeto foi desenvolvido pelo Centro de Análises de Sistemas Navais (Casnav), vinculado ao Comando da Marinha.

Doações – Durante o encontro, o diretor de Tecnologia da Informação do CNJ, Lúcio Melre, disse que o conselho vai investir, neste ano, na compra de aceleradores de velocidade de *links* de rede e em escâner para distribuição aos tribunais. A necessidade, segundo ele, foi identificada no questionário de governança de TI, respondido em 2012 pelos tribunais.

O recebimento de 50% dos equipamentos previstos para doação pelo CNJ está condicionado ao cumprimento, por cada tribunal, das resoluções sobre tabelas unificadas e numeração única de processo. Segundo Marivaldo Dantas, no ano passado alguns tribunais receberam menos equipamentos porque não implantaram completamente a numeração unificada ou as tabelas processuais.

Ministro Joaquim Barbosa abrirá seminário sobre direito à saúde

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Joaquim Barbosa, fará o discurso de abertura do Seminário sobre Saúde promovido pelo CNJ – <u>Direito à Saúde: desafios para a universalidade</u> que ocorrerá nos dias 3 e 4 de junho, no Tribunal Superior do Trabalho. O evento visa debater os problemas inerentes à judicialização da saúde e apresentar solução para a otimização do funcionamento dos sistemas de saúde.



No mesmo local será promovido paralelamente o Terceiro Encontro Latino-Americano sobre Direito à Saúde e Sistemas de Saúde, do qual participarão representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, de universidades, da sociedade civil e da área médica do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Peru e Uruguai. Os encontros fazem parte do chamado Fórum Nacional da Saúde, criado em 2010 pelo CNJ.

Além do presidente do CNJ, foram convidados para a cerimônia de abertura o ministro da Saúde, Alexandre Padilha; o presidente do TST e ex-conselheiro do CNJ, ministro Carlos

Alberto Reis de Paula; o procurador-geral da República, Roberto Gurgel; representantes do Banco Mundial e da Organização Mundial de Saúde OPAS/OMS, além de conselheiros e juízes auxiliares do CNJ, membros do Executivo e Judiciário, assim como profissionais da área médica e representantes da sociedade civil organizada.

Foram disponibilizadas 300 vagas, e as inscrições pode ser feitas aqui.

No primeiro dia, serão abordados temas como a regulação da saúde suplementar no Brasil e o papel dos médicos na judicialização da saúde. Participam desses debates o diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), André Longo Araújo de Melo; o presidente do Conselho Federal de Medicina, Roberto Luiz D'Avila; e o presidente da Rede Latino-Americana e do Caribe de Bioética da Unesco, Volnei Garrafa, entre outros.

No dia seguinte, as discussões serão mais focadas na área jurídica. Farão parte das mesas o ministro do Superior Tribunal

de Justiça Luis Felipe Salomão; o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Cláudio Brandão; o procurador do Rio de Janeiro Gustavo Binenbojm; e o juiz federal da 4ª Região Roger Raupp Rios. Todas as mesas serão presididas por conselheiros do CNJ.

O Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde foi criado pelo CNJ em decorrência do elevado número de demandas e litígios referentes ao direito à saúde, bem como por conta do forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos.

Um dos principais resultados do Fórum foi a aprovação da Resolução Normativa n. 319 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que exige que os planos de saúde informem por escrito – por *e-mail* ou correspondência – e em 48 horas qualquer negativa de atendimento ao usuário. O documento é uma prova necessária à demonstração do direito lesado, importante para as liminares em casos de emergência, segundo avaliação da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, do CNJ.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos

0094512-31.2004.8.19.0001 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – j. 15/05/2013 – p. 21/05/2013 – Décima Sétima Câmara Cível

Civil. Responsabilidade Civil do estado. Embargos Infringentes. Ação indenizatória de dano moral porque o Autor foi atingido por bala perdida quando era passageiro de coletivo que trafegava próximo à Favela do Jacarezinho. Sentença de improcedência reformada por maioria. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público tem natureza objetiva como regula o artigo 37, § 6º, da Constituição da República, motivo por que apenas se exime do dever de indenizar se comprovar alguma excludente de responsabilidade. Na hipótese, ficaram caracterizados o evento lesivo e os danos, mas inexiste prova de que o ente público praticou conduta, por omissão ou ação, relacionada aos danos suportados pelo Embargado, certo que a ação policial referida pelo v. acórdão iniciou quase uma hora depois do tiroteio. Não responde o Estado pelos danos sofridos por cidadão se ausente qualquer forma de contribuição sua no evento lesivo. O dever de cuidar da segurança pública contido no artigo 144, da Constituição Federal diz respeito à coletividade, sem que se possa aplicá-lo a situações individuais. Impossível responsabilizar o Embargante pelos danos reclamados em vista da inexistência do nexo causal. Recurso provido.

Embargos infringentes e de nulidade providos

0008830-33.2012.8.19.0000 – Embargos Infringentes e de Nulidade

Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 14/05/2013 – p. 17/05/2013 - Sétima Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Prevalência do voto vencido que manteve a decisão do juízo da VEP que concedeu o benefício de visitação periódica ao lar de forma automática. Observância dos requisitos subjetivos e objetivos previsto na Lei de Execuções Penais para a concessão de visita periódica ao lar. Dispositivo que deve ser interpretado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais. Automatização da saída temporária que não significa delegação e jurisdição. Possibilidade de fiscalização do Ministério Público e de revogação ou suspensão da medida pelo magistrado. Permissão de saídas da prisão por curto espaço de tempo que testam com mais rigor a disciplina do condenado, possibilitando o acompanhamento constante da administração carcerária, e garantindo a ressocialização do indivíduo em decorrência do estímulo do seu convívio com a família. Provimento do recurso defensivo

Fonte: site do TJERJ

Voltar ao sumário

ACÓRDÃOS

0389642-83.2012.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **Marcus Quaresma Ferraz** – j. 15/05/2013 – p.21/05/2013 – Oitava Câmara Criminal

Crime contra o patrimônio. Artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Pena: 4 anos e 8 meses de reclusão, regime semiaberto, e 56 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. Absolvição do crime previsto no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, com fulcro no artigo 386, incisos II e III, do Código de Processo Penal. pelo do Ministério Público: condenação pelo crime de corrupção de menor, alegando, em síntese, sua natureza formal, bastando a simples participação do menor no ato delitivo para a sua consumação. Apelo de Luciano: a) desclassificação do roubo para a forma tentada, reduzindo-se a pena na fração máxima de 2/3; b) reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, trazendo a pena base aquém do patamar mínimo. O tipo descrito no artigo 244-B da Lei nº 8.069/90 configura crime formal ou de perigo, dispensando, assim, a comprovação da efetiva corrupção do menor, bastando a probabilidade de corromper ou facilitar a corrupção do adolescente. Tal crime se perfaz quando o agente pratica infração penal com pessoa menor de dezoito anos de idade, sendo prescindível, é forçoso reiterar, a efetiva corrupção do menor para a incidência do tipo penal, pois se trata de crime formal. Na hipótese, embora o adolescente, que à época do fato, tinha 17 anos de idade, ostente 14 passagens pelo juízo

menorista, inclusive por roubos, tráfico, violência sexual e outros, é irrelevante seu grau prévio de corrupção, já que cada nova prática criminosa na qual é inserido contribui para aumentar sua degradação. Portanto, a condenação do réu por crime de corrupção de menores se impõe. Não pode ser acolhido o pleito defensivo, pois, de acordo com o pacífico entendimento no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, o crime de roubo resta consumado no momento em que cessa a violência ou grave ameaça, apossando-se o agente da coisa subtraída, ainda que por curto espaço de tempo ou inobstante a posse mansa e pacífica. Precedentes nos Tribunais Pátrios. Tendo o réu se tornado possuidor da res, que saiu da esfera de disponibilidade da vítima, invertendo-se, portanto, a posse, não há que se falar em tentativa. Mesmo que fosse reconhecida a presença da circunstância prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, a hipótese é de aplicação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. A equivocada aplicação da fração de 1/6 por força da majorante do concurso de pessoas não pode ser corrigida, diante do silêncio do Ministério Público. Apelo ministerial provido e desprovido o do acusado.

Fonte: Oitava Câmara Criminal

Voltar ao sumário



A proteção do consumidor na globalização

Leia mais

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente